

5.º Os fabricantes ou importadores de leite em pó instantâneo não poderão recusar a venda deste produto aos retalhistas aos preços máximos referidos no n.º 2.º relativamente a encomendas iguais ou superiores a 50 kg.

6.º Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 314/72, de 17 de Agosto, e diplomas complementares, os fabricantes e importadores ficam obrigados a indicar nas embalagens dos produtos a que esta portaria se refere os respectivos preços máximos de venda ao público, os cuidados a ter com a conservação e, quando de origem estrangeira, a designação de «Importado».

7.º A indicação do preço máximo de venda ao público deverá obedecer ao disposto no n.º 1 do n.º 12.º da Portaria n.º 471/72, de 17 de Agosto.

8.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 192/77, de 7 de Abril, e 693/77, de 14 de Novembro.

9.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com excepção do disposto no n.º 6.º relativamente à obrigatoriedade de indicação nas embalagens da designação de «Importado», que começará a vigorar trinta dias após àquela data.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 30 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Alcino Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Despacho Normativo n.º 122/78

1 — De acordo com o determinado no ponto 2 da resolução do Conselho de Ministros de 21 de Abril de 1978, é fixada pelo presente despacho a composição do plano de importações para 1978 a efectuar pela EPAC:

Produto	Quantidade — Toneladas	Cotação \$ US — Toneladas	Cambiais — \$ 1000
Arroz	47 000	400	18 800
Milho amarelo	2 015 000	120	241 800
Milho branco	10 000	170	1 700
Sorgo	476 000	115	54 740
Trigo	660 000	130	85 800
Centeio	30 000	125	3 750
Sementes diversas	10 000	406	4 060
Total	—	—	410 650

2 — Até instruções em contrário, mantêm-se em vigor as determinações do Despacho Normativo n.º 104/77, de 30 de Abril.

Os elementos necessários à elaboração dos relatórios mencionados no ponto 3 do referido despacho normativo deverão ser enviados à DGCC no prazo de dez dias, improrrogavelmente, após o termo de cada mês; com base nesses elementos a DGCC elaborará relatórios mensais a enviar aos Gabinetes das SECIA e SECI, além do relatório trimestral.

3 — Até 15 de Maio de 1978 a EPAC remeterá à DGCC os elementos referentes ao 1.º trimestre e ao mês de Abril de 1978.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 4 de Maio de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Alcino Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 123/78

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 144/77, de 19 de Março, determina-se o seguinte:

1.º Os preços máximos de venda pelo fabricante/distribuidor ao retalhista, os preços máximos de venda ao público e as margens máximas de comercialização do retalhista nas transacções de águas de mesa e minero-medicinais são os seguintes:

Embalagens	Preços máximos de venda pelo fabricante/distribuidor ao retalhista (a)	Margens máximas de comercialização do retalhista (b)	Preços máximos de venda ao público
Grade de vinte e quatro garrafas até 0,33 l	77\$00	31\$00	108\$00
Grade de doze garrafas de mais de 0,33 l a 1 l	79\$70	28\$30	108\$00
Embalagem de três garrafas de 1,5 l (PVC)	24\$00	7\$50	31\$50
Garrafão de 5 l	14\$70	5\$30	20\$00
Garrafas até 0,33 l	—	—	4\$50
Garrafas de mais de 0,33 l a 1 l	—	—	9\$00
Garrafas de 1,5 l (PVC)	—	—	10\$50

(a) Não incluindo o imposto de transacções.

(b) Incluindo o imposto de transacções.

2.º As margens máximas de comercialização e os preços máximos de venda ao público, fixados no número anterior, referem-se somente à venda de águas de mesa e minero-medicinais para consumo fora do estabelecimento, nos termos do disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 144/77, de 19 de Março.

3.º O disposto neste despacho aplica-se apenas no continente.

4.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 148/77, de 16 de Junho.

5.º Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 30 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.